

A quarta onda globalizante e os desafios para o Direito Internacional

Sidney Guerra*
Publicado em: 18/3/2006

Sumário: I. Introdução. II. As ondas globalizantes. III. A revolução da telemática. IV. Considerações finais. V. Referências bibliográficas

I. INTRODUÇÃO

O termo “globalização” ou “mundialização”[2], encontra-se na “moda” e a expressão é utilizada em vários segmentos sociais. Não se trata mais de uma predileção dos economistas em fazer uso do termo mas seu estudo tornou-se assunto obrigatório nas instituições públicas e privadas, na agenda política, na academia (em vários cursos) e sobretudo para o direito cujos efeitos e desdobramentos para o mundo implicam uma nova percepção para o jurista (em especial para os estudos do direito internacional).

Nos dias atuais, países, culturas, etnias e raças vêm sendo empurrados pela globalização, envolvendo praticamente todos os países, uns como hegemônicos, protagonistas ou dominantes, outros como subordinados, dominados ou coadjuvantes e outros como apêndices, com sérias conseqüências para as nações e para os Estados e seus cidadãos.

A globalização vem exigindo a eliminação das fronteiras geográficas nacionais, e difundindo contínua modernização, expansão econômica, política, militar e territorial, fundindo e/ou destruindo identidades nacionais pela imposição de governos e modos de produção, enquanto mundializa a cultura.

Diante destas questões tão distintas e complexas em que se manifesta a globalização, estabelecer um conceito é tarefa difícil; entretanto, vários autores[3] têm procurado conceituá-la.

De fato, a globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações.[4]

No plano econômico, assiste-se de forma quase irreversível à consolidação de uma nova forma de relacionar-se entre a sociedade, o Estado e os agentes econômicos. Esta nova modalidade é a corporificação de um processo continuado de destruição das fronteiras físicas traçadas no nível jurídico-político pelo imperativo de uma ordem econômica nova que tornou transnacional o fluxo internacional de capitais. Tal fato, como assevera Castells[5], decorre da interdependência dos mercados financeiro e monetário em todo o mundo, operando como um todo em tempo real, estabelece o elo de ligação entre as diferentes unidades monetárias nacionais. As transações cambiais envolvendo dólares, ienes e euros fazem com que a coordenação sistêmica entre essas moedas seja a única medida capaz de manter um certo grau de estabilidade no mercado monetário, e conseqüentemente nos investimentos e no comércio globais.

Mas a globalização não incide apenas no aspecto econômico, ao contrário, hodiernamente trata-se da globalização da moda, da cultura, dos hábitos alimentares, da música, do terrorismo, da informação e tantos outros assuntos que possam trazer alguma influência no comportamento dos Estados e, por óbvio, à pessoa humana. Enfim todos serão alcançados e atingidos pela globalização.[6] A capacidade instrumental do Estado-Nação está comprometida pela globalização[7], ganhando relevo o estudo da matéria para o Direito Internacional Público.

Vários fatores contribuíram para impulsionar a globalização[8] entretanto, para efeito deste estudo, será destacado a revolução informática como grande fator e algumas implicações no âmbito internacional.

Deste modo, serão apresentadas as “ondas globalizantes” para se chegar a última “onda” correspondente à revolução informática.

II. AS ONDAS GLOBALIZANTES

O marco inicial para a globalização não é claramente definido. Vários momentos históricos podem ser apontados para o início da globalização, dentre os quais: a expansão do Império Romano; o período das grandes navegações; a Primeira Guerra Mundial; o crash da bolsa de valores de 1929 e o desdobramento das empresas transnacionais a partir da década de 50.

Desde a Antigüidade o mundo vem experimentando sucessivas ondas globalizantes provocadas pelo expansionismo territorial de certos povos a extensões globais. Por intermédio de invasões e conquistas militares, diversos impérios expandiram seus territórios para muito além de suas fronteiras. Ondas globalizantes promoveram os persas, que construíram o maior império de sua época. Simultaneamente os gregos espalharam colônias por todo o Mar Mediterrâneo, mas foram dominados por Alexandre Magno, da Macedônia, que estendeu seu império para além do império persa e chegou até a Índia. Depois vieram os romanos, que conquistaram todas as terras em

torno do Mar Mediterrâneo construindo o maior império da Antigüidade, abarcando quase todo o mundo conhecido de então. A queda do Império Romano em poder dos vários reinos bárbaros na Europa, propiciou o surgimento, ainda na Idade Média, do Império Mongol na Europa, Ásia e África com extensões continentais.

Com os descobrimentos marítimos feitos por Portugal e Espanha nos séculos XV e XVI, a globalização promovida pelo imperialismo militar passou a se revestir de interesses econômicos, a que aderiram a França, Inglaterra e Holanda. Evidencia-se o surgimento do capitalismo mercantil na Europa, conquistando colônias em busca de matérias primas e mercados consumidores, destruindo civilizações pré-colômbianas à cata de metais preciosos e promovendo a balança comercial favorável que enriqueceu as monarquias européias emergentes.

Com a Revolução Industrial no século XVII, a conquista de novas colônias e novos mercados consumidores lançou a Inglaterra, depois a França e a Holanda na aventura expansionista, seguidas no século XIX por Bélgica, Itália, Alemanha, Estados Unidos e Japão, naquilo que se chamou de neocolonialismo e imperialismo, tendo feito a partilha da África, Ásia e Oceania, além de impor novas tutelas aos países da América Latina, inclusive o Brasil. O imperialismo neocolonialista acabou desembocando na Primeira Guerra Mundial que globalizou a luta armada envolvendo vários países. No intervalo que se seguiu entre as duas grandes guerras, o desenvolvimento do capitalismo se acelerou, tornando claro o hiato entre países ricos e pobres.

Com a Segunda Guerra Mundial, interesses de ordem econômica e de estratégia militar estenderam a guerra também à Oceania, onde duros combates aéreos e navais foram travados pela posse de suas inúmeras ilhas. Todos os cantos do globo foram tocados pelas potências imperialistas, principalmente pelos EUA, Inglaterra e França, fortalecendo suas economias.

A Segunda Guerra Mundial não interrompeu o desenvolvimento do capitalismo; ao contrário, a globalização andou a passos largos graças à consolidação do capitalismo norte-americano sobre o mundo ocidental em consequência da Guerra Fria. Estendendo-se sobre as economias dos países da Europa e da Ásia através de seus planos de reconstrução (Plano Marshall), os Estados Unidos impuseram sua moeda e a economia norte-americana emergiu como uma superpotência favorecida por sua indústria armamentista e imensa capacidade de destruição dos seus arsenais militar e atômico. Desta forma, a Segunda Guerra Mundial contribuiu para a mundialização da economia como mais uma onda globalizante.

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, que preconizou um governo mundial e a globalização política, fez surgir em seu bojo várias organizações internacionais, cada uma com finalidades distintas.

O mundo foi dividido em dois: de um lado os capitalistas, liderados pelos norte-americanos e de outro os socialistas com a extinta União Soviética à sua frente. Durante quase cinquenta anos estes países protagonizaram o que foi chamado de Guerra Fria[9] e fomentaram a independência de vários países da Ásia e África, ensejando o que ficou conhecido como processo da descolonização.

Com o processo de descolonização vários novos atores internacionais se apresentavam no globo e observava-se que as diferenças sociais entre estes Estados era grandiosa.

A revolução industrial tecnológica da chamada terceira onda aprofundou a desigualdade econômica entre os países enquanto aumentou o fosso entre ricos e pobres.

A partir da década de 1960 - 1970, ao mesmo tempo em que se internacionalizavam mercados nacionais com a transferência de capitais e tecnologias para os países periféricos e proliferavam as empresas transnacionais, mundializava-se também a ameaça do extermínio global pela guerra atômica, espacial e bacteriológica.

Já no fim da década de 1970, início da década de 1980, o mundo assistiu à mais poderosa onda globalizante de que se tem notícia, a que hoje se está chamando de quarta globalização. Inspirada nas idéias liberais de Hayek e Friedman, e guiada pelos interesses econômicos de poderosos empresários, expressos na política neoliberal de Margareth Thatcher e Ronald Reagan, e concretizadas no mercado global, a atual globalização é auxiliada pela contínua modernização tecnológica, pela revolução da telemática da internet, e pela mídia, resultando nesse homogeneizador processo de mundialização de cultura.

III. A QUARTA ONDA GLOBALIZANTE

Seguramente poucas dimensões de nossas vidas não se vêem afetadas, dirigidas ou controladas por um computador de forma direta ou indireta. O computador está presente nas transações bancárias, nos transportes, no tráfego aéreo, na regulação no trânsito das grandes cidades, nas bolsas de valores, nos hospitais enfim no mundo.

Com a revolução informática, o conceito e o trato da informação ganha contornos bastante significativos revitalizando-o de forma espetacular e incrementando de forma grandiosa seu valor.[10]

Sem embargo, com a modernização do sistema social mundial e a decorrente evolução tecnológica em todos os setores, percebe-se que novos padrões são discutidos pela sociedade advindo várias conseqüências como salientou Anthony Giddens:

“Alguns dos debates sobre estas questões se concentram principalmente sobre transformações institucionais, particularmente as que sugerem que estamos nos deslocando de um sistema baseado na manufatura de bens materiais para outro relacionado mais centralmente com a informação.”[11]

Assim, quando o sistema social mundial põe-se em movimento, se modernizando, vai-se transformando numa espécie de aldeia global. De repente, tudo se articula em um vasto e complexo todo moderno, modernizante, modernizado. [12]

Em decorrência deste processo, percebe-se claramente o fenômeno da globalização que estabelece novos paradigmas acerca da questão propiciando a intensificação das

relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice versa.[13]

Sem dúvida, o grande sinal pertinente à modernização parece ser a comunicação, a proliferação e generalização dos meios impressos e eletrônicos de comunicação, articulados em teias multimídias alcançando todo o mundo estabelecendo uma globalidade das idéias, padrões e valores sócio-culturais inimaginários[14]

Os meios de comunicação de massa, com as alterações e criações desenvolvidas por conta da tecnologia, rompem as fronteiras nacionais influenciando culturas, religiões, regimes políticos, economias etc, fazendo com que a sociedade se reorganize em rede.

É neste sentido que se manifesta e se traduz o uso cada vez mais freqüente da internet, que passa a desempenhar um papel fundamental neste mundo globalizado e interligado à grande rede virtual.[15]

A internet é um conjunto de redes interligadas, de abrangência mundial, isto é, consiste em um conjunto de tecnologias para acesso, distribuição e disseminação de informação em rede de computadores.

Através da internet estão disponíveis serviços como correio eletrônico, transferência de arquivos, acesso remoto a computadores, acesso a bases de dados e diversos tipos de serviços de informação, cobrindo praticamente todas as áreas de interesse da sociedade.

Este sistema permite interconectar, através de links de hipertextos, todos os documentos numerados do planeta e de torná-los acessíveis, mediante alguns cliques de mouse, não importa de que qualquer ponto do globo eles venham. Trata-se provavelmente da maior revolução na história da escrita desde a invenção da imprensa. Devemos notar que a explosão da Web não foi prevista nem desejada pelas grandes empresas multinacionais de informática, das telecomunicações ou da multimídia, mas explodiu como uma rajada de balas entre os cibernautas.[16]

O fato é que a rede trouxe um novo paradigma nas relações sociais e nas comunicações da sociedade mundial e suas conseqüências ainda são imprevisíveis.

A telemática impõe uma nova forma de encarar estas questões fazendo com que os juristas ajam com maior sagacidade em decorrência das novas tecnologias que se apresentam no mundo globalizado, consoante Catala:

“Mais l’informatique et la télématique demeurent tributaires d’une technologie en constant devenir. Aussi les problèmes de droit qu’elles proposent à la sagacité des juristes sont-ils sous la dépendence de données techniques mouvantes.” [17]

De fato, a passagem para uma Era da Informação vem exigindo a constituição de novos espaços e instrumentos de regulação política e jurídica que respondam às múltiplas questões que estão sendo suscitadas em sociedade. Assim, podem-se apontar questões relacionadas ao comércio eletrônico, à propriedade intelectual, aos direitos autorais, nos crimes e à privacidade.

Deste modo, Albagli sustenta que existem várias áreas nas quais se impõe a necessidade de novas regras que ordenem os processos que envolvem a informação, como se vê:

'processos de geração, acesso, fluxo, disseminação e uso de informações e conhecimentos, bem como que regulem as novas práticas e relações que se estabelecem em torno dessas atividades. ... Tal dinâmica define-se a partir da criação de uma série de institutos normativos bem como da reformulação ou adaptação daqueles preexistentes, os quais irão incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades de informação e conhecimento. Ao mesmo tempo, à medida que o processo de globalização avança, recoloca-se o papel dos aparatos e instrumentos reguladores.[18]

Os pontos referentes aos processos de geração, acesso, fluxo, disseminação e uso de informações e conhecimentos são importantes em razão de uma espécie em particular da liberdade de informação que se processa via internet .

Note-se que a guarda da informação para utilização futura não é um fenômeno novo; o homem sempre procurou preservá-la para utilização em momento oportuno e adequado; entretanto com o advento da informática, tem suscitado grande inquietude.

As alterações implementadas na sociedade por força de um sistema amplo de informações computadorizadas constitui uma ameaça constante à pessoa humana, principalmente àquelas que fazem parte dos bancos de dados pessoais que possibilitam o acesso de informações sigilosas sem autorização e conhecimento da pessoa humana.

Assim, temas relacionados à segurança, aspectos fiscais e tributários do comércio eletrônico, bem como à privacidade e à ética na internet vêm ganhando destaque no cenário político e largo interesse no campo internacional.[19]

Constata-se, pois, que a tecnologia pode entrar em rota de colisão com o direito e o direito interno[20] não oferece reais condições para tutelar e dirimir as controvérsias provenientes deste ambiente (a rede). Para solução desses conflitos, há que se socorrer do Direito Internacional[21] e encampando esta idéia, Grandinetti[22] destaca que enquanto tais problemas ocorrerem em território nacional as soluções são possíveis. O mesmo não acontecerá quando a origem da ação humana estiver no exterior: aí só mesmo os tratados e as convenções internacionais que estão a caminho podem resolver.

Da mesma maneira, Pérez Luño salienta os efeitos do fluxo internacional de dados e alerta que a internet pode ser um meio de incrementar a criminalidade informática, difundir meios de sabotagem e violação à privacidade, como se vê:

“En lo que aquí interesa, a efectos del flujo internacional de datos y su regulación jurídica, Internet há supuesto un factor de incremento de formas de criminalidad informática, al potenciar la difusión de sabotajes, virus y accesos indebidos a los sistemas por parte de un número imprevisible e incontrollable de hackers. Las ‘autopistas

de la información' entrañan también un grave riesgo para la protección del software. Asimismo, la facilidad de intercambiar informaciones a distancia puede generar importantes peligros para la protección de los datos personales. El carácter internacional e ilimitado de esas conductas hacen más difícil su descubrimiento, prevención y castigo, ya que se incluso en los casos en que puedan ser detectadas pueden plantearse conflictos sobre la jurisdicción sancionadora competente. Por ello, la reglamentación jurídica del flujo internacional de datos es uno de los principales retos que hoy se plantean a lo que, ciertamente, se ha designado como 'El Derecho Internacional en un mundo en cambio.' "[23]

Sem dúvida, a natureza transnacional da internet terá que ter uma resposta coordenada em nível internacional[24] e o direito será o meio eficaz para suprir as demandas necessárias garantindo a segurança jurídica e justiça:

“En una palabra, el derecho será quien en medio de la vorágine tecnológica provea de los grandes valores que persigue: seguridad jurídica y justicia. Los miembros de una comunidad regulada por el derecho deben saber, frente al avance científico, qué pueden esperar, cómo lo pueden usar para su desarrollo, cómo pueden evitar que sus legítimos intereses se vean atropellados, a quién y a qué deben respetar.”[25]

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação, que antes ficava limitada a um grupo de pessoas, passou a se desenvolver de forma espantosa, adquirindo contornos significativos em decorrência do seu processamento através dos meios de comunicação social.

Neste século XXI, marcado pelo surgimento de uma sociedade globalizada, na qual a informação é processada quase que de forma instantânea pela internet, emerge a necessidade de mecanismos de proteção contra os eventuais abusos que ocorram nesse processamento.

Fenômenos como a informática revolucionam a vida da sociedade e, conseqüentemente, induzem também à revolução dos conceitos do direito.

É, pois, fundamental que sejam propiciados meios para que a pessoa humana possa se defender, interna ou internacionalmente[26], dos abusos cometidos na difusão e propagação da informação, mormente pela internet; que sejam dissimuladas velhas práticas e aceitas novas realidades. Como juristas, cumpre-nos tentar apresentar soluções para novas realidades sociais, conformando-as juridicamente e apresentando-nos para jurisdicionar-lhes os conflitos que delas emergem, como os resultantes da era digital.

Neste sentido, o direito internacional, antes caracterizado com seu débil poder de coerção, ultimamente institui-se cada vez mais como um princípio normativo superior,

que permite aos indivíduos reivindicar sua aplicação ou denunciar sua violação pelo Estado.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIETA, Vânia Siciliano. A garantia da intimidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ALBAGLI, Sarita. Novos espaços de regulação na era da informação e do conhecimento. Informação e globalização na era do conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

ARNAUD, André-Jean. O direito entre a modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Direito de Informação e Liberdade de Expressão. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. São Paulo: Paz e Terra.

CATALA, Pierre. Le droit à l'épreuve du numérique: jus ex machina. Paris: Press universitaires de France, 1998.

GIDDENS, Anthony. Para além da esquerda e da direita. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

_____. As conseqüências da modernidade. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GUERRA, Sidney. Soberania: antigos e novos paradigmas. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

_____. O direito à privacidade na Internet. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

IANNI, Octavio. A era do globalismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

_____. Teorias da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

KENNEDY, Paul. Ascensão e queda das grandes potências: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

KRUGMAN, Paul. Globalização e globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MÉJAN, Luis Manuel. El derecho a la intimidad y la informática. 2. ed. México: Porrúa, 1996.

NOGUEIRA, Alberto. Globalização, regionalizações e tributação: a nova matriz mundial. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PINAUD, João Luis. A globalização pensa a miséria? Globalização, neoliberalismo e direitos sociais. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

RIQUERT, Marcelo Alfredo. Informática y derecho penal argentino. Buenos Aires: Ad-hoc, 1999.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Manual de informática y derecho. Barcelona: Ariel, 1996.

SCIUMÉ, Alberto. Riflessi giuridici della comunicazione telematica: internet, offerta di prodotti e servizi e tutela della privacy. Il commercio elettronico: il documento digitale, internet, la pubblicità on line. Milano: Ristampa, 2000, p. 137-155.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Las cláusulas pétreas de la protección internacional del ser humano. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos en el umbral del siglo XXI. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001.

.....

[2] ARNAUD, André-Jean. O direito entre a modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 11.

[3] Para GIDDENS, Anthony. Para além da esquerda e da direita. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 13, advertiu que a globalização não pode ser entendida apenas como um fenômeno econômico: “A globalização trata efetivamente da transformação do espaço e do tempo. Eu a defino como ação a distância, e relaciono sua intensificação nos últimos anos ao surgimento da comunicação global instantânea e ao transporte de massa. ... A globalização não é um processo único, mas uma mistura complexa de processos, que frequentemente atua de maneira contraditória, produzindo conflitos, disjunções e novas formas de estratificação.”

[4] IANNI, Octavio. A era do globalismo. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 7.

[5] CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. São Paulo: Paz e Terra, p. 288.

[6] No mesmo diapasão ARNAUD, André-Jean. O direito entre a modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999: “Trata-se de um processo com o qual tomamos consciência na medida em que ele começa a nos atingir pessoalmente ou pessoas próximas ao nosso ambiente social, e que irá modificar totalmente o cotidiano de nossas vidas. O jurista não pode, portanto, ignorá-lo.”

[7] Para maiores detalhes vide GUERRA, Sidney. Soberania e globalização: o fim do Estado-Nação in Soberania: antigos e novos paradigmas. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004, p. 326 – 345.

[8] Vale destacar os elementos traçados por GUERRA, Sidney. O direito à privacidade na Internet. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004, p. 22-23

[9] Em interessante estudo KENNEDY, Paul. Ascensão e queda das grandes potências: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 356-377 sinaliza algumas características desse momento denominado de Guerra Fria: “A primeira dessas características foi a intensificação da divisão em dois blocos da Europa.A segunda característica mais importante da Guerra Fria, a sua constante escalada lateral, passando da própria Europa para o resto do mundo. A terceira, foi a corrida armamentista, sempre crescente, entre os dois blocos, juntamente com a criação de alianças militares de apoio. O que acontecia, na verdade, era que uma grande tendência na política de poder do século XX, a ascensão das superpotências, estava começando a interagir com outra tendência mais nova – a fragmentação política do mundo.”

[10] Nesse sentido, RIQUERT, Marcelo Alfredo. Informática y derecho penal argentino. Buenos Aires: Ad-hoc, 1999, p. 62 “la revolución informática há revitalizado el viejo concepto de información, hasta despuntar como un bien autónomo valioso, objeto de tráfico a precios de mercado muy elevado...la información, há cobrado tal importancia que se há convertido no sólo en un valor cultural, sino también en un valor económico de gran rentabilidad, e incluso político, contribuyendo a lo que há dado en llamarse ‘sociedad de la información’ nombre com el cual há comenzado a identificarse a la sociedade de nuestros días.”

[11] “GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 12

[12] IANNI, Otávio. Teorias da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, p. 93

[13] GIDDENS, Anthony, op. cit., p. 70

[14] IANNI, Otávio, op. cit., p. 93

[15] NOGUEIRA, Alberto. Globalização, regionalizações e tributação: a nova matriz mundial. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 58: “Eis que chega outra era, a da comunicação instantânea e integrada, das redes magnéticas de alta definição e velocidade. Os bancos de dados, enfim, o tempo virtual, onde o imaginário é ou pode ser o real. ... É a globalização a nova mutação estatal. Seu transporte é a via internet, a rede global de comunicação, que liga todos a tudo instantaneamente. ... A máquina de HOBBS, o leviatã, agora tem dimensão cibernética.”

[16] LÉVY, Pierre. A revolução contemporânea em matéria de comunicação, op. cit. p. 151

[17] CATALA, Pierre. Le droit à l'épreuve du numérique: jus ex machina. Paris: Press universitaires de France, 1998, p. 225

[18] ALBAGLI, Sarita. Novos espaços de regulação na era da informação e do conhecimento. Informação e globalização na era do conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p, 290.

[19] Pode-se verificar esta questão no estudo de ALBAGLI, Sarita, op. cit., p. 300: “Um conjunto de políticas vêm sendo traçadas, orientadas particularmente para: a) o desenvolvimento e a difusão das infra-estruturas de informação e comunicação, tanto nos planos nacionais, quanto no plano global; b) o estabelecimento de princípios e aparatos jurídicos internacionais que garantam o desenvolvimento harmônico dessas infra-estruturas globais; c) a interconexão e a inter operacionalidade dessas infra-estruturas, equipamentos e serviços; d) o incremento dos novos e já existentes serviços de informação, incluindo aplicações multimídias e comércio eletrônico, que se utilizam dessas infra-estruturas; e) a difusão das tecnologias digitais e serviços multimídias por todos os setores da economia; f) o amplo acesso às infovias, tanto por clientes/usuários, quanto por provedores de serviço (serviço universal); g) a garantia da privacidade, a confiabilidade da informação, a ética na sua difusão e a segurança de pagamentos.” [19]

[20] Em igual sentido AIETA, Vânia Siciliano. A garantia da intimidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 226 “A necessidade de proteção, frente à problemática da violação dos bancos de dados, tem, nos últimos anos, extrapolado as fronteiras do direito interno de cada país, para consolidar como uma exigência internacional.”

[21] No relatório da UNESCO de setembro de 1997 intitulado The internet and some international regulatory issues relating to content: a pilot comparative study commissioned by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, verificou-se que “A natureza internacional, interativa e descentralizada da internet e seu potencial para tornar disponível vastas quantidades de conteúdo para e de qualquer lugar do mundo faz surgir uma série de dilemas éticos e legais. Através do ciberespaço, são difundidos conteúdos diversificados e informações sob variadas formas (textos, imagens fixas ou em movimento e sons), provenientes de múltiplas fontes (e muitas vezes anônimas), originárias de qualquer parte do globo. ... as legislações nacionais que tratam dessas questões são muitas das vezes incompatíveis ou contraditórias entre si.”

[22] CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Direito de Informação e Liberdade de Expressão. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 306

[23] PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Manual de informática y derecho. Barcelona: Ariel, 1996, p.110.

[24] SCIUMÉ, Alberto. Riflessi giuridici della comunicazione telematica: internet, offerta di prodotti e servizi e tutela della privacy. Il commercio elettronico: il documento digitale, internet, la pubblicità on line. Milano: Ristampa, 2000, p.149 assinalou: “La natura internazionale di internet e le caratteristiche che ne fanno un fenomeno unico nel suo genere (struttura estremamente decentralizzata, resistenza alle interferenze, elevato grado d'automazione, portata globale, impiego diffuso) pongono ovviamente problemi nuovi e particolari, i quali esigono soluzioni innovative e specifiche che siano attuabili con rapidità, nonché una risposta coordinata a livello internazionale.”

[25] MÉJAN, Luis Manuel. El derecho a la intimidad y la informática. 2. ed. México: Porruá, 1996, p. 54

[26] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Las cláusulas pétreas de la protección internacional del ser humano. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos en el umbral del siglo XXI. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001, p.147: “Não é razoável conceber direitos no plano internacional sem assegurar a capacidade correspondente de vindicá-los. Com o reconhecimento do locus standi dos indivíduos demandantes perante a Corte se assegura o acesso à justiça em nível internacional, assim como a igualdade das partes nos procedimentos sob a Convenção Americana, sem a qual a posição do demandante no processo estaria irremediavelmente mitigada. ... Não raro o sonho de hoje vem a se configurar como uma antecipação da realidade do amanhã. Ao sustentarmos esta tese, como vimos fazendo há anos, estamos deste modo, em última análise sendo fiéis às origens históricas de nossa disciplina – o direito das gentes -, e contribuindo decisivamente ao resgate do ser humano como sujeito de Direito Internacional de Direitos Humanos e de plena capacidade jurídica processual para fazer valer os seus direitos no plano internacional.”

*Doutor e Mestre em Direito. Professor Adjunto da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Professor do Curso de Mestrado na Faculdade de Direito de Campos. Coordenador de Pesquisa Jurídica da Universidade do Grande Rio. Membro da Inter American Bar Association. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Advogado no Rio de Janeiro. (sidneyguerra@terra.com.br)

GUERRA, Sidney. **A quarta onda globalizante e os desafios para o Direito Internacional.** Disponível em http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=789>. Acesso em 23 de julho de 2006.